

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Dispõe sobre o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE para famílias que tenham entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento requeira consumo de energia elétrica de forma continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 1º Será beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

.....
§ 6º Não poderá ser cobrado da unidade consumidora referida no § 1º valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) acima do referente ao custo de disponibilidade do sistema elétrico aplicável ao faturamento mensal dos consumidores residenciais, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pacientes eletrodependentes são aqueles que demandam tratamento de saúde ou procedimento médico que requeira uso continuado de



energia elétrica. Por esse motivo, vivem uma realidade em que a disponibilidade de energia elétrica pode ser uma questão de vida ou morte. Nesse contexto, a fatura mensal representa fatia expressiva de suas despesas.

Na maioria dos casos, os pacientes eletrodependentes são acometidos por enfermidades ou restrições que requerem cuidados contínuos, mas a permanência desses pacientes em hospitais sobrekarregaria o sistema público de saúde. Essas pessoas são, então, encaminhadas para tratamento em suas residências, desonerando o aparato estatal, mas multiplicando exponencialmente os custos familiares.

Os pacientes requerem, não raras vezes, um acompanhamento constante, o que demanda a permanência de outro membro da família que lhes dispense os cuidados necessários. Esse fator influencia na capacidade econômica dessas famílias, já bastante comprometida pelos custos de tratamento, o que torna inviável o adimplemento no longo prazo.

Esta proposição amplia o benefício e o número de beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE entre as famílias que possuam membro com perfil eletrodependente. A primeira alteração exclui o trecho que restringe o benefício às famílias com renda de até 3 salários mínimos. Isso se justifica porque, com a redação atual da lei, muitas famílias de classe média não conseguem enquadramento no benefício, o que lhes acarreta dispêndio financeiro desproporcional a sua renda mensal.

A segunda alteração introduz um teto de faturamento mensal para esses consumidores correspondente a 25% acima do custo de disponibilidade do sistema elétrico, ou o valor mínimo faturável. No caso de um consumidor trifásico, considerando as tarifas de energia praticadas pelas concessionárias, esse valor chega a 13 reais em alguns Estados, o que não é um valor desprezível. A introdução do teto de pagamentos impede a injusta cobrança de valores vultosos desses consumidores, e lhes garante previsibilidade para ajustar o orçamento familiar.

A destinação de subsídios da TSEE para famílias com membros eletrodependentes é uma importante medida de resgate social. Além de corrigir distorções históricas, como a sobrecarga financeira dessas famílias



em benefício do Estado, possibilita a destinação de recursos excedentes para outros procedimentos que assegurem a qualidade de vida desses pacientes, como tratamentos fisioterápicos, exames complementares de saúde, entre outros.

Pelas razões expostas, solicito aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CORONEL ARMANDO

Documento eletrônico assinado por Coronel Armando (PSL/SC), através do ponto SDR_56475, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 0 0 7 8 5 4 8 8 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Coronel Armando)

Dispõe sobre o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE para famílias que tenham entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento requeira consumo de energia elétrica de forma continuada.

Assinaram eletronicamente o documento CD200078548800, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Armando (PSL/SC)
- 2 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 3 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 4 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 5 Dep. General Girão (PSL/RN)
- 6 Dep. Guiga Peixoto (PSL/SP)
- 7 Dep. Marcelo Brum (PSL/RS)
- 8 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 9 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 10 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 11 Dep. Léo Moraes (PODE/RO)
- 12 Dep. General Peternelli (PSL/SP)
- 13 Dep. Nicoletti (PSL/RR)
- 14 Dep. Norma Ayub (DEM/ES)
- 15 Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)